



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 154/2020

### TERMO ADITIVO 003/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 167/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRANSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA.

CONTRATADA: GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.



Contagem, 25 de março de 2020

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BA**  
At.: Ilmo. Sr. Secretário de Administração  
Sr. Justino Oliveira dos Santos

Ref.: Renovação Contratual – Contrato nº 167/2017

Prezados Senhores,

A empresa **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede na Rua Unai, nº 190, bairro Industrial – Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.431/0001-00, vem nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e do contrato nº 167/2017, assinado entre o Município de Santo Amaro/BA e a signatária, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em implantação de soluções tecnológicas para apoio ao gerenciamento do trânsito da cidade de Santo Amaro/BA”, e considerando que o referido contrato é de natureza contínua e à vista do vencimento de seu prazo em **23 de maio de 2020**, vimos manifestar à V.Sa. que temos interesse na renovação do mesmo por um período de 12 (doze) meses, conforme cláusula sétima do contrato ora referenciado.

Considerando que o objeto contratual trata-se de natureza contínua e que sua interrupção poderá comprometer o exercício do direito do trânsito seguro, solicitamos formalização de resposta por parte desse Município acerca do interesse na renovação contratual, a fim de nos prepararmos para uma possível renovação ou paralisação dos serviços ora citados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**Harrison Bedeschi**  
Gerenciamento e Controle  
de Trânsito S/A  
**GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**

Recebido  
13/04/20  
Heli Zangaloni  
09:38hs



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 167/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRANSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria da Ordem Pública, deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços para implantação de soluções tecnológicas para apoio do trânsito do município, que são de grande relevância para o funcionamento dos serviços administrativos e operacionais, bem como a incrementação da segurança e educação dos motoristas e pedestres, deste município.

Há de convir que, neste momento de surto de Covid-19, a organização do trânsito, se torna imperiosa, direcionando de forma adequada para a necessidade da prorrogação do contrato em questão.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, os gerenciamentos do trânsito são de grande importância para os serviços públicos utilizados pela prefeitura, principalmente no que tange as Soluções tecnológicas para a logística do trânsito no município.

No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

**Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta e Sétima, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.**

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será aditivado o valor do contrato, destinados a Secretaria de Ordem Pública, qual seja **R\$ 332.718,30 (trezentos e tinta e dois mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos)**.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRANSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA**, solicitamos o procedimento de elaboração do termo aditivo de prazo ao contrato nº 167/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 016/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 148/2017**, tendo como contratada a empresa **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.466.985/0001-64,.

Lembramos que, o valor a ser aditivado será, **R\$ 332.718,30 (trezentos e tinta e dois mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos)**, valor este, a ser utilizado para esta secretaria, e será aditivado por **07 (sete) meses, até 31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, conforme, planilha estimada de valores, a seguir:



**SANTO  
AMARO**  
PREFEITURA

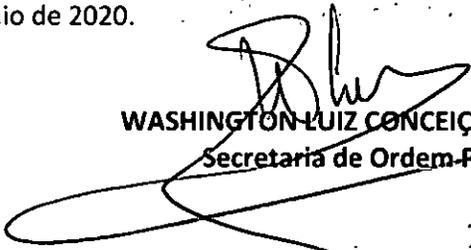
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-339588e8a9736

| Item                   | Discriminação dos serviços  | Unidade   | Preço Unitário | Quantitativos | Valores               |
|------------------------|---|-----------|----------------|---------------|-----------------------|
| 1                      | Sistema de processamento e gerenciamento de infrações de trânsito | Mês       | R\$ 8.000,00   | 7,27          | R\$ 58.160,00         |
|                        | Suporte e treinamento aos usuários                                | Mês       | R\$ 1.500,00   | 7,27          | R\$ 10.905,00         |
|                        | Servidor do sistema   | Mês       | R\$ 900,00     | 7,27          | R\$ 6.543,00          |
| 2                      | Talonnrio Eletrônico (equipamentos e sistemas)                    | Conjunto  | R\$ 690,00     | 29,07         | R\$ 20.058,30         |
| 3                      | Equipamento fixo registrador automático de infrações              | Faixa/Mês | R\$ 3.500,00   | 43,6          | R\$ 152.600,00        |
| 3.1                    | Modulo Avanço de Semáforo   | Faixa/Mês | R\$ 400,00     | 29,07         | R\$ 11.628,00         |
| 3.2                    | Modulo parada sobre a faixa de pedestres                          | Faixa/Mês | R\$ 100,00     | 14,60         | R\$ 1.460,00          |
| 3.3                    | Implantação e Manutenção dos equipamentos                         | Faixa/Mês | R\$ 1.370,00   | 43,6          | R\$ 59.732,00         |
| 3.4                    | Veículo   | Mês       | R\$ 1.600,00   | 7,27          | R\$ 11.632,00         |
| <b>Valores Totais:</b> |   |           |                |               | <b>R\$ 332.718,30</b> |

Santo Amaro, 07 de maio de 2020.

  
**WASHINGTON LUIZ CONCEIÇÃO ALMEIDA**  
Secretaria de Ordem-Pública



Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro, BA 07.05.2020

**CONTRATO n° 167/2017**  
**PREGÃO N° 016/2017 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM N° 148/2017**

167 ADM + 2017

**CONTRATO N° 167/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO AMARO, E, DO OUTRO LADO, A  
EMPRESA GCT - GERENCIAMENTO E  
CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, NA FORMA  
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ n° 14.222.566/0001 - 72, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ n° 01.466.431/0001-00, situada na AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBTSCHEK, N° 7500, 2° ANDAR, SALA 201, CALIFÓRNIA, CEP: 30.855-450, BELO HORIZONTE/BA, neste ato representada(o) por seu (sua) diretor, Sr(ª) ANDRÉ ROCHA BAETA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG n° M-4.739.122, CPF n° 747.476.906-97, residente e domiciliada na rua Antônio de Albuquerque, n° 1288, apt° 1000, Funcionários, Cep. 30.112-011, Belo Horizonte - MG doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n° 148/2017 e de acordo com as diretrizes da Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em implantação de soluções tecnológicas para apoio ao gerenciamento do trânsito da cidade de Santo Amaro/BA.** Requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial n° 016/2017 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72.



c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

**II - Da CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA: CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 07/05/2020  
M

demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.

n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 554.640,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. Será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal (referente ao Serviço), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante em cheque ou ordem bancária, conforme apresentação de regularidade com as certidões fiscais e trabalhista, em parcelas mensais, conforme medição de serviços executados.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

| SECRETARIA                          | UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE: | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------------------------|---------|--------------------|---------------------|-------|
| Sec. de Adm/Desenv/Obras e Serviços | 1111    | 2090               | 33.90.39.00         | 0100  |

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://eicrjba.gov.br/epp/validadoc/seam/Codigo.do\_documento=ac5e83fa-1732-483d-8151-3395868a9736





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 07.05.2020  
AP

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro, BA 07/05/2020  
MD

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 23 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE  
DE TRÂNSITO S/A  
ANDRÉ ROCHA BAETA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

  
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A  
Bárbara Maira Silva  
OAB/MG 152093  
CPF: 074.595.496-06

Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.cdn.br/validaDoc?seam=C&id=10&documento=4c5c63fd-732-483d-8154-33958e8a9736>



*[Handwritten signature]*

## TERMO APOSTILAMENTO Nº 001 /2017 ao CONTRATO Nº 167/2017

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante designada **APOSTILANTE- CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** a empresa **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, CNPJ nº 01.466.431/0001-00, situada à Av Presidente Juscelino Kubitschek , nº 7500, Andar: 2; Saia: 201, California, CEP: 30.855-450, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Srº **PEDRO DE FREITAS FENELON**, doravante denominado **APOSTILANTE – CONTRATADA**, resolvem APOSTILAR o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Fica alterada a dotação orçamentária para o exercício de 2018, no contrato de nº 167/207, que tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO – BAHIA**, partir desta data:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2061 - Manutenção e Coordenação de Transito**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**  
**FONTE: 0100 – Recursos Ordinários;**

2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, clausulas e condições ora fixadas, firma o presente TERMO de APOSTILAMENTO, O CONTRATANTE em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 07/05/2018  
*[Handwritten signature]*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2017. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRANSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO – BA.**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 01.466.431/0001-00, situada à AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBTSCHEK, Nº 7500, 2º ANDAR, SALA 201, CALIFÓRNIA, CEP: 30.855-40, BELA HORIZONTE/BA, neste ato por **ANDRÉ ROCHA BAETA**, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 167/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 23 de maio de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 167/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 148/2017, afim de que **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 016/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditado o prazo e o saldo inicial do contrato, por 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o saldo inicial no valor de **RS 554.640,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 23 de maio de 2018.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º *[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: **03369419552**

02º *[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Barbara Maira Silva de Assis**  
CPF: **OAB/MG 152093**  
**CPF: 074.595.496-06**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc?seamCodigoDocumento=ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736>



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://clic.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: acc3c831e-1732-483d-8154-33958e88d9736



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 07 05 2020

SIGA  
Lancando  
12/10/2019

**APOSTILA Nº 001/2019**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 167/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal da Ordem Pública de Santo Amaro – Bahia e a Contratada GCT - **GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, inscrita no CNPJ no 01.466.431/0001.-00 situada na Av Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 7500, 2º Andar, Sala 201, Califórnia, CEP: 30.855-450, Belo Horizonte - MG, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº – 016/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em implantação de soluções tecnológicas para apoio ao gerenciamento do trânsito da cidade de Santo Amaro/BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1717 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**PROJETO ATIVIDADE: 2061 – Manutenção de Coordenação de Trânsito;**

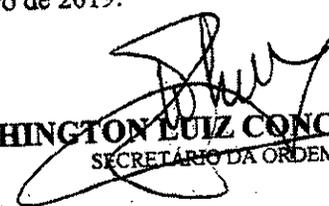
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 0100 – Recursos Ordinários**

**0142 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

  
**WASHINGTON LUIZ CONCEIÇÃO ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DA ORDEM PÚBLICA





Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 07/05/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e88d9736

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2017. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRÁNSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 01.466.431/0001-00, situada à Av Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7500, 2º andar, sala 201, Califórnia, cep: 30.855-450, belo horizonte/MG, neste ato representada por ANDRÉ ROCHA BAETA, Diretor, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 167/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 23 de maio de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 167/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 148/2017, afim de que GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017, como também, a supressão do valor inicial do contrato, para o item 02, da planilha contratada, em aproximadamente, menos 13,75%, conforme, planilha, a seguir:

**PLANILHA ATUALIZADA APÓS A SUPRESSÃO DE VALOR DE ITEM**

| ITEM | Discriminação dos serviços                                       | UNID      | PREÇO UNITÁRIO | SALDO         |
|------|--|-----------|----------------|---------------|
| 1    | Sistema de processamento e gerenciamento de infração de trânsito | mês       | R\$ 8.000,00   | R\$ 96.000,00 |
|      | Suporte e treinamento aos usuários                               |           | R\$ 1.500,00   | R\$ 18.000,00 |
|      | Servidor do sistema  |           | R\$ 900,00     | R\$ 10.800,00 |
| 2    | Talonnário Eletrônico (equipamento e sistemas)                   | Conjunto  | R\$ 690,00     | R\$ 33.120,00 |
| 3    | Equipamento fixo registrador automático de infrações             | Faixa/mês | R\$ 3.500,00   | 252.000,00    |
| 3.1  | Modulo Avanço de Semáforo  | Faixa/mês | R\$ 400,00     | R\$ 19.200,00 |
| 3.2. | Modulo parada sobre a faixa de pedestres                         | Faixa/mês | R\$ 100,00     | R\$ 2.400,00  |
| 3.3  | Implantação e Manutenção dos equipamentos                        | Faixa/mês | R\$ 1.370,00   | R\$ 98.640,00 |

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 167/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 167/2017, com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo suprimido no valor de R\$ 549.200,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), conforme supressão de aproximadamente 13,78% do item 2. CONTRATADA: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ Nº. 01.466.431/0001-60. Data: 22/05/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e supressão, parágrafo 1º, art.66, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.898/03, e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



APOSTILA Nº 001/2020

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 07/02/2020  
*[Assinatura]*



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 167/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal da Ordem Pública de Santo Amaro – Bahia e a Contratada GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ no 01.466.431/0001.-00 situada na Av Presidente Juscelino Kubtschek, Nº 7500, 2º Andar, Sala 201, Califórnia, CEP: 30.855-450, Belo Horizonte - MG, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº – 016/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em implantação de soluções tecnológicas para apoio ao gerenciamento do trânsito da cidade de Santo Amaro/BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA

**PROJETO ATIVIDADE:** 2061 - Manutenção e Coordenação de Transito

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários  
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira  
Exploração de Recursos Minerais

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

*[Assinatura]*  
**WASHINGTON LUIZ CONCEIÇÃO ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DA ORDEM PÚBLICA



## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 167/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 167/2017**, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRANSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA**, firmados entre este Município e a empresa **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, inscrita no **CNPJ nº 01.466.985/0001-64**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 07 de maio de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300100219

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP1900345319

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO                                     |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1          | 007           |                  |      | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA                        |
|            |               | 2209             | 1    | ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO |
|            |               | 2244             | 1    | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)  |
|            |               | 2247             | 1    | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL                                   |

CONTAGEM

Local

1 Julho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7370112 em 02/07/2019 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192810472 - 01/07/2019. Autenticação: 97B88AD14DFADF979432E4EE3C156D9AAC113555. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/281.047-2 e o código de segurança PzYU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://www.jucemg.mg.gov.br/cnpj/validarDoc.aspx?documento=ac5e82fa-1722-4824-8154-229256899726>



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/281.047-2              | MGP1900345319                        | 01/07/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 005.501.834-34                   | PEDRO DE FREITAS FENELON |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



**GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**  
CNPJ 01.466.431/0001-00  
NIRE 3130010021-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de junho de 2019, às 13:00 horas, na sede da GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500, 2º andar, sala 201, bairro Califórnia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.855-450 (“Companhia”).

**PRESENCAS:** Presentes os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.

**PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação e publicação de anúncios em razão da presença de acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme autoriza o art. 124, §4º da Lei 6.404/1976.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa o Sr. Pedro de Freitas Fenelon, que indicou como Secretário da Mesa o Sr. André Rocha Baeta.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de saldo de reservas de lucros da Companhia; (iv) a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia, e autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei 6.404/1976.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem nenhuma objeção, deliberaram:

- (i) **Aprovar** a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a ser na Rua Unai, nº 190, Bairro Industrial, em Contagem/MG, CEP 32.220-350.
- (ii) **Aprovar**, em razão da alteração do endereço da sede da Companhia ora aprovado, a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Unai, nº 190, Bairro Industrial, em Contagem/MG, CEP 32.220-350.”*





- (iii) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente integralizado em sua totalidade, em R\$22.749.300,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil e trezentos reais), com a emissão de 22.440.076 (vinte e duas milhões, quatrocentas e quarenta mil e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,013779989 por ação, mediante a capitalização de parte do saldo de reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 169, *caput*, da Lei 6.404/1976.

As ações ora emitidas são atribuídas aos acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia no momento anterior ao aumento ora deliberado. Os acionistas titulares de ações preferenciais, nominativas e com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) não farão jus ao recebimento de nenhuma das ações ora emitidas, nos termos do Artigo 7º, §1º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 17, §5º, da Lei n. 6.404/1976.

Em função do aumento de capital social ora aprovado, o capital social da Companhia, passa de R\$7.250.700,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil e setecentos reais), representado por 7.559.924 (sete milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, novecentas e vinte e quatro) ações nominativas, sendo (i) 7.389.924 (sete milhões, trezentas e oitenta e nove mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal e (ii) 170.000 (cento e setenta mil) ações preferenciais, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real), para R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) ações nominativas, sendo (i) 29.830.000 (vinte e nove milhões, oitocentas e trinta mil) ações ordinárias, sem valor nominal e (ii) 170.000 (cento e setenta mil) ações preferenciais, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real).

- (iv) Aprovar, em razão do aumento do capital social da Companhia ora aprovado, a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 30.000.000 (trinta milhões) ações nominativas, sendo (i) 29.830.000 (vinte e nove milhões, oitocentas e trinta mil) ações ordinárias, sem valor nominal e (ii) 170.000 (cento e setenta mil) ações preferenciais, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, as quais contarão com os direitos e restrições previstos neste Estatuto Social.”*

- (v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações desta Assembleia, bem como demais alterações pertinentes, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Ata.

**PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO:** Por fim, os acionistas deliberaram a publicação desta ata na imprensa oficial e em jornal de grande circulação utilizado pela Companhia, bem como seu arquivamento perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais, ficando dispensada a republicação do Estatuto Social da Companhia.



**ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida à totalidade dos presentes, foi por eles aprovada e assinada. Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2019. **MESA:** Pedro de Freitas Fenelon – *Presidente da Mesa*; André Rocha Baeta – *Secretário da Mesa*. **ACIONISTAS PRESENTES:** (i) Júnia Olivé de Andrade Schettino Ribeiro; (ii) Ricardo Cavalcante Ribeiro; (iii) Solar Participações S/A (*representada por José Geraldo Ribeiro*); (iv) Aloft Participações S.A. (*representada por Artur Emilio Ribeiro*); (v) Daniela Maria Valadares Fenelon; (vi) André Rocha Baeta; (vii) Antônio Celso Ribeiro; (viii) Artur Emílio Ribeiro; (ix) Juliana Andrade Ribeiro; e (x) Thiago Andrade Ribeiro.

*Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original arquivada no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.*

**MESA:**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO DE FREITAS FENELON**  
*Presidente da Mesa*

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ ROCHA BAETA**  
*Secretário da Mesa*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/281.047-2              | MGP1900345319                        | 01/07/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 747.476.906-97                   | ANDRE ROCHA BAETA        |
| 005.501.834-34                   | PEDRO DE FREITAS FENELON |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7370112 em 02/07/2019 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192810472 - 01/07/2019. Autenticação: 97B88AD14DFADF979432E4EE3C156D9AAC113555. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/281.047-2 e o código de segurança PzYU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
 SECRETARIA GERAL



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-339588e8a9736

**GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**  
CNPJ 01.466.431/0001-00  
NIRE 3130010021-9

**ANEXO I**  
**DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019**

**– ESTATUTO SOCIAL –**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7370112 em 02/07/2019 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192810472 - 01/07/2019. Autenticação: 97B88AD14DFADF979432E4EE3C156D9AAC113555. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/281.047-2 e o código de segurança PzYU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



**GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**  
CNPJ 01.466.431/0001-00  
NIRE 3130010021-9

**– ESTATUTO SOCIAL –**

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019**

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A companhia adota a denominação de **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A (“Companhia”)**, sendo uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e demais legislações aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rua Unai, nº 190, Bairro Industrial, em Contagem/MG, CEP 32.220-350.

**§1º** A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Caberá à Diretoria da Companhia deliberar, em Reunião de Diretoria, acerca da abertura, encerramento e quaisquer outras questões relativas a filiais da Companhia.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a operação e supervisão de sistemas de contagem e classificação de veículos, de sistemas de controle e peso, de velocidade e de avanço de sinal, processamento de dados fornecidos pelos sistemas; o exercício de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; engenharia de trânsito; desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, estudos de viabilidade técnica e socioeconômica e comunicação visual; locação de veículos e equipamento de detecção de velocidade, avanço de sinal e balanças para pesagem de veículos automotores; gerenciamento, operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos; serviços de sinalização viária vertical e horizontal; bem como a participação societária.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/06/1996.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 30.000.000 (trinta milhões) ações





nominativas, sendo (i) 29.830.000 (vinte e nove milhões, oitocentas e trinta mil) ações ordinárias, sem valor nominal e (ii) 170.000 (cento e setenta mil) ações preferenciais, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, as quais contarão com os direitos e restrições previstos neste Estatuto Social.

**§1º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia, e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

**§2º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção, espécie e classe de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei 6.404/1976.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária conferirá o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** As ações preferenciais classe A não terão direito a voto nas deliberações sociais.

**§1º** As ações preferenciais classe A terão direito ao recebimento de dividendo fixo prioritário anual correspondente a R\$4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos de real) por ação, calculados *pro rata tempore*. Em nenhuma hipótese as ações preferenciais participam dos lucros remanescentes ou dividendos distribuídos pela Companhia em excesso ao dividendo fixo aqui estabelecido e, nos termos do art. 17, §5º, da Lei 6.404/1976, as ações preferenciais não participarão dos aumentos de capital social decorrentes de capitalização de reservas ou lucros. Os dividendos fixos conferidos às ações preferenciais poderão ser pagos mediante utilização de reservas de capital, nos termos do art. 17, §6º, e art. 200, V, da Lei 6.404/1976, nos exercícios sociais em que a Companhia não tenha acumulado lucro suficiente para seu pagamento, se assim deliberado pelos acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto apenas se a Companhia deixar de pagar, por 3 (três) exercícios consecutivos, os dividendos fixos a que fizerem jus, direito que somente conservarão até que a Companhia retorne a pagar o dividendo fixo anual.

**§2º** As ações preferenciais são resgatáveis, a critério da Companhia, na forma estabelecida no art. 44 da Lei 6.404/1976 e neste Estatuto Social, mediante deliberação da Assembleia Geral com aprovação de acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. O resgate das ações preferenciais será realizado por seu valor nominal e através de pagamento em moeda corrente nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a decisão da Companhia de efetuar o resgate. O resgate que não abranger a totalidade das ações da Companhia será feito mediante sorteio.





**Artigo 8º.** A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

**Artigo 9º.** É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.

### **CAPÍTULO III DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Artigo 10.** Os acionistas terão, proporcionalmente às ações de sua propriedade, o direito de preferência na aquisição das ações de emissão da Companhia que qualquer um deles pretenda alienar, ceder, permutar ou de qualquer modo transferir, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a terceiros, pelo mesmo preço e demais condições negociais, conforme procedimento abaixo estabelecido (“Direito de Preferência”).

**§1º** Na hipótese de um acionista desejar alienar, ceder, permutar ou de qualquer modo transferir, direta ou indiretamente, a terceiros (“Acionista Ofertante”) parte ou a totalidade de suas ações, direitos para aquisição ou subscrição de ações (“Ações Ofertadas”) deverá notificar por escrito o outro acionista (“Acionista Ofertado”), especificando obrigatoriamente: (i) a quantidade de Ações Ofertadas e o percentual que representam em relação ao total do capital social da Companhia; (ii) os termos, o preço e critério de atualização, se houver, e as demais condições, inclusive de pagamento, declarações a serem feitas e garantias a serem prestadas; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando, na medida do possível, o seu controlador final; e (iv) cópia da proposta feita pelo terceiro interessado e documentos que formalizariam o negócio jurídico (“Notificação de Oferta”).

**§2º** Nenhuma Notificação de Oferta será considerada válida, nem produzirá qualquer efeito perante a Companhia, se: (i) incluir qualquer forma de contraprestação pelas ações de emissão da Companhia que não seja (i.a) pagamento em moeda corrente nacional; ou (i.b) pagamento em bens ou direitos, acompanhado de um valor correspondente em moeda corrente nacional, o qual será confirmado por avaliador independente contratado pela Companhia; e/ou (ii) incluir qualquer condição cujo cumprimento pelos acionistas seja ilegal ou impossível.

**§3º** O Acionista Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência para aquisição das Ações Ofertadas somente poderá fazê-lo sobre a totalidade das Ações Ofertadas, sendo vedado o exercício parcial do Direito de Preferência, e deverá notificar o Acionista Ofertante, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”). Na hipótese do exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante deverá escriturar em livro próprio da Companhia a transferência das Ações para o Acionista Ofertado nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta.



§4º A ausência de manifestação acerca da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.

§5º Caso o Acionista Ofertado não exerça seu Direito de Preferência, a alienação referida na Notificação de Oferta deverá se consumir em até 30 (trinta) dias, contados da data em que o Acionista Ofertado manifestar que não irá exercer seu Direito de Preferência ou do decurso do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o que ocorrer primeiro. Caso as Ações Ofertadas não sejam alienadas, por meio de escrituração em livro próprio da Companhia, no prazo fixado neste Parágrafo, ou a operação não seja levada a efeito pelo mesmo preço e condições de pagamento constantes da Notificação de Oferta, para todos os fins considerar-se-á que ocorreu uma nova oferta e o procedimento para exercício do Direito de Preferência será reiniciado, dando-se a oportunidade do Acionista Ofertado manifestar novamente sua intenção de exercer o Direito de Preferência.

§6º Qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Acionista Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro, obrigará o Acionista Ofertante a realizar nova e distinta Notificação de Oferta para fins do exercício do Direito de Preferência pelo Acionista Ofertado, sem prejuízo de o Acionista Ofertado optar por exercer seu Direito de Preferência com base na Notificação de Oferta anterior, se ainda dentro do respectivo Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

#### CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 12.** A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos Diretores e pelas pessoas ou órgãos previstos no art. 123, parágrafo único, da Lei 6.404/1976.

§1º As Assembleias Gerais terão seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes, sendo o Presidente da Mesa necessariamente um Diretor da Companhia, que convidará outro Diretor ou um acionista para atuar como secretário da mesa.

§2º Será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei 6.404/1976.

**Artigo 13.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou





advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia.

**Artigo 14.** As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em qualquer convocação, pela presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações com poder de voto de emissão da Companhia.

**Artigo 15.** As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido *quorum* especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas titulares da maioria das ações com poder de voto de emissão da Companhia.

**Artigo 16.** As atas serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17.** A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria, composta por 02 (dois) membros (“Diretores”), pessoas naturais e capazes, residentes no país, podendo ser acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação.

§1º A Diretoria é eleita e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo eleitos os Diretores para mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, considerando-se estendido o prazo do mandato até a investidura de seus respectivos sucessores.

§2º Caberá à Assembleia Geral, no ato de eleição da Diretoria, fixar a remuneração dos Diretores.

§3º Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição, considerando-se como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo.

§4º Em caso de vacância permanente do cargo de Diretor, será convocada Assembleia de Geral Extraordinária que elegerá novo Diretor cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término do substituído.

§5º Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos Diretores, enquanto o novo Diretor não tomar posse do cargo, a Companhia será validamente representada pela atuação isolada do Diretor remanescente.





**Artigo 18.** Aos Diretores são atribuídos todos os poderes de gestão, representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Artigo 19.** A Companhia será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura, conjunta ou isolada, de qualquer um de seus Diretores, com exceção dos atos especificados no §1º deste Artigo, que serão praticados sempre em conjunto pelos dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, nomeado na forma do §2º deste Artigo e observadas as condições estabelecidas no instrumento de mandato.

**§1º** Deverão ser necessariamente praticados em conjunto de dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com procurador nomeado na forma do §2º deste Artigo, exceto nas hipóteses do §4º deste Artigo, os atos especificados nos itens (i), (ii) e (iii) deste Parágrafo:

- (i) Alienação de bens do ativo permanente;
- (ii) Assunção de dívidas não pertinentes ao objeto social da Companhia ou com coligadas e controladas da Companhia; e
- (iii) Prática de atos que representem assunção de dívidas relacionadas ao objeto social da Companhia ou de suas coligadas e controladas, que representem obrigações de valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**§2º** Com exceção do disposto no §3º deste Artigo, as procurações da Companhia serão sempre outorgadas por dois Diretores, necessariamente em conjunto, e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, salvo aquelas outorgadas a advogados pela representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ter prazo indeterminado e admitir substabelecimento.

**§3º** Os atos que sejam ou estejam relacionados a processos licitatórios de quaisquer espécies poderão ser praticados isoladamente por qualquer Diretor ou isoladamente por procurador, nomeado nos termos deste parágrafo. As procurações da Companhia, cujos poderes sejam ou estejam relacionados a processos licitatórios, poderão ser outorgadas por meio de representação isolada de qualquer um dos Diretores, tendo prazo máximo de vigência não superior a 1 (um) ano, sendo admitido o substabelecimento.

**§4º** As procurações pertinentes a processos licitatórios implicarão outorga dos poderes necessários para a representação da Companhia na prática de quaisquer atos relacionados à participação em licitações públicas, isoladamente ou em consórcio, incluindo, sem se limitar, os poderes pertinentes à assinatura de propostas, contratos, termos de compromisso de constituição de consórcio, contratos de constituição de consórcio e cartas de credenciamento, sendo admitido o substabelecimento.





**Artigo 20.** É vedado o uso da denominação social em atos ou negócios alheios ao objeto social da Companhia, especialmente em favor de terceiros, tais como fianças, avais, oferecimento de garantias reais, abonos e saques de favor, excetuando-se esta proibição quando: (i) houver a prévia autorização da Assembleia Geral, ou (ii) na hipótese de a garantia ser prestada em favor da própria Companhia, de suas controladas, controladoras, coligadas ou de sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal da Companhia terá as atribuições previstas em lei, sendo composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

**§1º** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976.

**§2º** Compete à Assembleia Geral instalar o Conselho Fiscal, eleger seus membros e fixar a remuneração de cada um deles.

**§3º** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

**§4º** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua instalação.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

**Artigo 22.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23.** Ao final de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei 6.404/1976.

**Artigo 24.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.





**§1º** Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei 6.404/1976, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 5% (cinco por cento) com o acréscimo ou redução dos valores mencionados no artigo 202, I, da Lei 6.404/1976, será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 26 e Artigo 27 deste Estatuto Social ou quando permitido pela legislação;
- (iii) entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) para a constituição de Reserva de Investimentos, conforme Artigo 26 deste Estatuto Social;
- (iv) eventual saldo restante terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**§2º** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, previsto no §1º, (ii), deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**§3º** O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, §7º, da Lei 9.249/1995 e normas pertinentes, poderá ser considerado como dividendo distribuído, para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no §1º, (ii) deste Artigo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**Artigo 25.** Os Diretores poderão determinar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio pagos com base neste Artigo 25 serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 24, §1º, (ii).

**Artigo 26.** A Diretoria deverá considerar na proposta para distribuição de lucros a constituição da Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a implementação, manutenção, o desenvolvimento e o crescimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo ser a ela destinado até o montante total do lucro líquido distribuível, nos termos do artigo 196 ou do artigo 202, §3º, ambos da Lei 6.404/1976.





**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral poderá deliberar, por decisão unânime, pela distribuição de dividendos em valor inferior ao obrigatório previsto no Artigo 24, §1º, (ii) deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido.

**Parágrafo único.** O dividendo obrigatório previsto no Artigo 24, §1º, (ii), deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 28.** Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Assembleia, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data em que tenham sido disponibilizados aos acionistas.

## CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 29.** Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia e seus administradores.

**§1º** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no artigo 118 da Lei 6.404/1976.

**§2º** Os Diretores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 30.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/1976.

## CAPÍTULO X ARBITRAGEM





**Artigo 31.** As divergências entre os acionistas, administradores e a Companhia, entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários ou quaisquer outras que se relacionem com o presente Estatuto Social deverão ser solucionadas mediante arbitragem (“Arbitragem”).

§1º A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A Arbitragem deverá ser conduzida em língua portuguesa.

§2º A Arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, dois dos quais serão escolhidos por cada uma das partes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil - CAMARB (“Câmara”) e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes envolvidas na Arbitragem (“Tribunal Arbitral”). Caso não haja consenso com relação à escolha do árbitro, a escolha deverá ser feita de acordo com o regulamento da Câmara.

§3º A Arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da Solicitação de Arbitragem.

§4º A Arbitragem terá sede na cidade de Belo Horizonte/MG, podendo os árbitros, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

§5º A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo para as alegações finais das partes, podendo tal prazo ser prorrogado por mais até 60 (sessenta) dias pelo Tribunal Arbitral.

§6º As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas na Arbitragem, não cabendo qualquer recurso contra essas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei 9.307/1996.

§7º O Tribunal Arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste capítulo. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As partes envolvidas na Arbitragem concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças.

§8º Os acionistas concordam desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes envolvidas na Arbitragem, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes envolvidas na Arbitragem, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento da Lei ou de ordem ou decisão judicial, arbitral ou administrativa a que esteja sujeita a parte que fizer a divulgação..





**Artigo 32.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas na Arbitragem poderá requerer ao Poder Judiciário, ad referendum do Tribunal Arbitral que vier a ser constituído, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, §4º, da Lei 9.307/1996.

**Artigo 33.** A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral.

**Artigo 34.** Para as medidas previstas no Artigo 32, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não possam ser submetidas à Arbitragem, após decisão dos árbitros nesse sentido, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/1976.

Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2019.

\*\*\*

**MESA:**

**PEDRO DE FREITAS FENELON**

*Presidente da Mesa*

**ANDRÉ ROCHA BAETA**

*Secretário da Mesa*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/281.047-2              | MGP1900345319                        | 01/07/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 747.476.906-97                   | ANDRE ROCHA BAETA        |
| 005.501.834-34                   | PEDRO DE FREITAS FENELON |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7370112 em 02/07/2019 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192810472 - 01/07/2019. Autenticação: 97B88AD14CFADF979432E4EE3C156D9AAC113555. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucem11.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/281.047-2 e o código de segurança PzYU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, de nire 3130010021-9 e protocolado sob o número 19/281.047-2 em 01/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7370112, em 02/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 005.501.834-34 | PEDRO DE FREITAS FENELON |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 005.501.834-34 | PEDRO DE FREITAS FENELON |
| 747.476.906-97 | ANDRE ROCHA BAETA        |

### Anexo

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 005.501.834-34 | PEDRO DE FREITAS FENELON |
| 747.476.906-97 | ANDRE ROCHA BAETA        |

Belo Horizonte, Terça-feira, 02 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7370112 em 02/07/2019 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192810472 - 01/07/2019. Autenticação: 97B88AD14DFADF979432E4EE3C156D9AAC113555. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/281.047-2 e o código de segurança PzYU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 20/21



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF                              | Nome                          |
| 728.445.746-53                   | RENATA DA SILVA SANTOS        |
| 606.048.836-68                   | MARCELO VALADARES COUTO       |
| 460.095.076-34                   | ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA |
| 873.638.956-00                   | MARINELY DE PAULA BOMFIM      |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Terça-feira, 02 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7370112 em 02/07/2019 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192810472 - 01/07/2019. Autenticação: 97B88AD14DFADF979432E4EE3C156D9AAC113555. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/281.047-2 e o código de segurança PzYU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capt de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/299.593-6              | MGE1900427801                        | 11/07/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 747.476.906-97                   | ANDRE ROCHA BAETA        |
| 005.501.834-34                   | PEDRO DE FREITAS FENELON |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7383169 em 11/07/2019 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192995936 - 11/07/2019. Autenticação: 5AA76F9DE951E103CEEEE3A72F189DD9FA52. Marhely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/299.593-6 e o código de segurança 7k40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marhely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.

Marhely de Paula Bomfim  
 Secretária-Geral







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/299.593-6              | MGE190042780                         | 11/07/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 747.476.906-97                   | ANDRE ROCHA BAETA        |
| 005.501.834-34                   | PEDRO DE FREITAS FENELON |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7383169 em 11/07/2019 da Empresa: ICT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192995936 - 11/07/2019. Autenticação: 5AA70F9DE...E103CEEE3A72F169DD89FA52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/299.593-6 e o código de segurança 7k40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
 SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, de nire 3130010021-9 e protocolado sob o número 19/299.593-6 em 11/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7383169, em 11/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 7ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 005.501.834-34 | PEDRO DE FREITAS FENELON |
| 747.476.906-97 | ANDRE ROCHA BAETA        |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 747.476.906-97 | ANDRE ROCHA BAETA        |
| 005.501.834-34 | PEDRO DE FREITAS FENELON |

Belo Horizonte, Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7383169 em 11/07/2019 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192995936 - 11/07/2019. Autenticação: 5AA70F5DE391E103CEEE3A72F169DD89FA52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/299.593-6 e o código de segurança 7k40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac5e83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 311.148.656-72                   | CHARLES LOTFI            |
| 165.090.806-72                   | BRENO MOREIRA MONTONI    |
| 873.638.956-00                   | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Beio Horizonte, Sexta-feira, 12 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7383169 em 11/07/2019 da Empresa: GGT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 192995936 - 11/07/2019. Autenticação: 5AA70F5DE651E103CEEE3A72F189DC99FA52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.gov.br> e informe nº do protocolo 19/299.593-6 e o código de segurança 7k40 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

CNPJ 01.466.431/0001-00

NIRE 3130010021-9

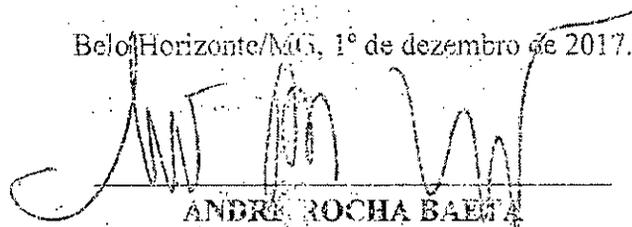
### TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste 1º de dezembro de 2017, **ANDRÉ ROCHA BAETA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1969, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 747.476.906-97, titular da Cédula de Identidade nº 57942/D, expedida pelo CREA/MG, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500, 2º andar, Sala 201, Bairro Califórnia, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.855-450, compareceu na sede da **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130010021-9, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500, 2º andar, sala 201, bairro Califórnia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30855-450 ("**Companhia**"), a fim de, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976, tomar posse no cargo de Diretor sem designação específica, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor ora empossado aceita o cargo que lhe foi conferido, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que: (i) não está impedido por lei especial para o exercício de cargo de administração da Companhia; (ii) não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo; (iii) possui reputação ilibada; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, o membro da Diretoria ora empossado receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço comercial informado acima.

Belo Horizonte/MG, 1º de dezembro de 2017.



ANDRÉ ROCHA BAETA



## GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

CNPJ 01.466.431/0001-00

NIRE 3130010021-9

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA 05/10/20

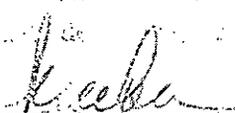
### TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Neste 1º de dezembro de 2017, **PEDRO DE FREITAS FENELON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido em 22/02/1937, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 005.501.834-34, titular da Cédula de Identidade nº 3343/D, expedida pelo CREA/MG, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500, 2º andar, Sala 201, Bairro Califórnia, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.855-450, compareceu na sede da **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130010021-9, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500, 2º andar, sala 201, bairro Califórnia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30855-450 (“Companhia”), a fim de, nos termos do art. 149 da Lei 6.404/1976, tomar posse no cargo de Diretor sem designação específica, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor ora empossado aceita o cargo que lhe foi conferido, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que: (i) não está impedido por lei especial para o exercício de cargo de administração da Companhia; (ii) não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo; (iii) possui reputação ilibada; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei 6.404/1976, conforme alterada, o membro da Diretoria ora empossado receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço comercial informado acima.

Belo Horizonte/Ba, 1º de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO DE FREITAS FENELON**





República Federativa do Brasil  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional  
 140602039-7



Nome: PEDRO DE FRUTAS FENELOM

Filiação: IRINEU DE FREITAS FENELOM

AMÉLIA FENELOM

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.  
 608.502.814-34 M-670.170 SSP/MG

Nascimento Nacionalidade UF Nacionalidade  
 22/02/1937 URUGUAI MGO PARAGUAI

Crea de Registro Emissão Data de Registro  
 CREA-MG 15/02/2012 02/08/1961

Ass. Presidente: *[Signature]* Registro no Crea: MG00000313410



Título Profissional  
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional: *[Signature]*

Valer como Documento de Identidade e em Fís Publico (52 do art. 58 da Lei nº 5194 de 23/12/66 e Lei nº 8286 de 07/05/73)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
 Santo Amaro BA 07/05/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
 Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDocumentoemCodigo do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**Nome:** GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

**CPF/CNPJ nº:** 01.466.431/0001-00

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

### Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 33686  
Data de emissão .....: 27/04/2020  
Data de validade .....: 26/07/2020  
Controle de autenticidade : 920303725920303

### Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



|  <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>   |                              |                                    |
|--|------------------------------|------------------------------------|
| <b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b><br><br><b>Negativa</b>  |                              | CERTIDÃO EMITIDA EM:<br>03/03/2020 |
|  |                              | CERTIDÃO VALIDA ATÉ:<br>01/06/2020 |
| NOME/NOME EMPRESARIAL: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A  |                              |                                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062105658.00-45  | CNPJ/CPF: 01.466.431/0001-00 | SITUAÇÃO: Ativo                    |
| LOGRADOURO: RUA UNAI   |                              | NÚMERO: 190                        |
| COMPLEMENTO:   | BAIRRO: INDUSTRIAL           | CEP: 32220350                      |
| DISTRITO/POVOADO:  | MUNICÍPIO: CONTAGEM          | UF: MG                             |
| <p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p> |                              |                                    |
| IDENTIFICAÇÃO  | NÚMERO DO PTA                | DESCRIÇÃO                          |
|  |                              |                                    |
| <b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b>  |                              |                                    |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000386240606   |                              |                                    |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A**  
**CNPJ: 01.466.431/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:12 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **3869.205C.17D0.BA33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.466.431/0001-00

**Razão Social:** GCT GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S A

**Endereço:** R UNAI 190 / INDUSTRIAL / CONTAGEM / MG / 32220-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

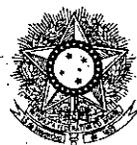
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031302312081554774

Informação obtida em 06/04/2020 10:22:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.466.431/0001-00

Certidão n°: 1228966/2020

Expedição: 14/01/2020, às 09:45:40

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.466.431/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736

**MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRANSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA.**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº xxx/xxxx, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **pregão presencial nº xxx/xxxx**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o contrato, até **XXXXX**.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, distribuído como na planilha a baixo:

| Item                   | Discriminação dos serviços | Unidade | Preço Unitário | Quantitativos | Valores |
|------------------------|----------------------------|---------|----------------|---------------|---------|
| <b>Valores Totais:</b> |                            |         |                |               |         |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_ cpf:

02º \_\_\_\_\_ cpf:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. nº 132/2020  
Processo Administrativo nº 154/2020  
Termo Aditivo 003/2020

Aditivo de Prazo. Terceiro termo aditivo de prazo – ao contrato nº 167/2017 vinculado ao Processo Administrativo nº 148/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em implantação de soluções tecnológicas para apoio ao gerenciamento do trânsito da cidade de Santo Amaro – BA. Ressalvas. Plausibilidade do aditivo.

**RELATÓRIO:**

Analisa a presente solicitação de prorrogação mediante terceiro termo aditivo de prazo – ao contrato nº 167/2017 vinculado ao Processo Administrativo nº 148/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em implantação de soluções tecnológicas para apoio ao gerenciamento do trânsito da cidade de Santo Amaro – BA, junto a empresa GCT – Gerenciamento e controle de trânsito S/A, inscrita sob o CNPJ n. 01.466.431/0001-00.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Ordem Pública, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se Termo de Apostilamento, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa.

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93. Orientamos, apenas que o aditivo deve ser provisionado até o final do exercício, e não por doze meses, conforme está expresso no processo administrativo.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que se refere aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela, apenas sendo necessário a juntada da certidão de Falência e Concordata e Cartão CNPJ.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

#### **CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação da GCT – Gerenciamento e controle de trânsito S/A, apenas sendo necessária apresentação da documentação acima citada, bem como sugere que seja adotada a orientação exposta nesta peça.

É o parecer, s.m.j.

Santo Amaro/BA, 11 de maio de 2020.

  
Maiana Macedo  
OAB/BA: 24.654



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2017. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRÁNSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 01.466.431/0001-00, situada à Rua Unai, nº 190 – Industrial – Contagem/MG – CEP: 32.220-350, neste ato por ANDRÉ ROCHA BAETA, seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 167/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 24 de maio de 2020, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 167/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 148/2017, afim de que GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o contrato, até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de R\$ 332.718,30 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos), distribuído como na planilha a baixo:

| Item            | Discriminação dos serviços  | Unidade   | Preço Unitário | Quantitativos | Valores        |
|-----------------|---|-----------|----------------|---------------|----------------|
| 1               | Sistema de processamento e gerenciamento de infrações de trânsito | Mês       | R\$ 8.000,00   | 7,27          | R\$ 58.160,00  |
|                 | Suporte e treinamento aos usuários                                | Mês       | R\$ 1.500,00   | 7,27          | R\$ 10.905,00  |
|                 | Servidor do sistema   | Mês       | R\$ 900,00     | 7,27          | R\$ 6.543,00   |
| 2               | Talonnário Eletrônico (equipamentos e sistemas)                   | Conjunto  | R\$ 690,00     | 29,07         | R\$ 20.058,30  |
| 3               | Equipamento fixo registrador automático de infrações              | Faixa/Mês | R\$ 3.500,00   | 43,6          | R\$ 152.600,00 |
| 3.1             | Modulo Avanço de Semáforo   | Faixa/Mês | R\$ 400,00     | 29,07         | R\$ 11.628,00  |
| 3.2             | Modulo parada sobre a faixa de pedestres                          | Faixa/Mês | R\$ 100,00     | 14,60         | R\$ 1.460,00   |
| 3.3             | Implantação e Manutenção dos equipamentos                         | Faixa/Mês | R\$ 1.370,00   | 43,6          | R\$ 59.732,00  |
| 3.4             | Veículo   | Mês       | R\$ 1.600,00   | 7,27          | R\$ 11.632,00  |
| Valores Totais: |   |           |                |               | R\$ 332.718,30 |

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.





Processo: 14763e20 - Doc: 879 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 13:52:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac5c83fa-1732-483d-8154-33958e8a9736

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 24 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

01° \_\_\_\_\_

CPF:

02° \_\_\_\_\_

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO  
AO CONTRATO Nº 167/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 167/2017**, com o Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA APOIO AO GERENCIAMENTO DO TRÁNSITO DA CIDADE DE SANTO AMARO - BA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, com saldo no valor de R\$ 332.718,30 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos). **CONTRATADA: GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁNSITO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 01.466.431/0001-00. Data: 24/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flávio Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.